

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

PROCESSO Nº 4578/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 14/2021

ATA CONTRATO Nº 53/2021

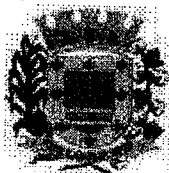
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ E A EMPRESA VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

A Prefeitura Municipal de Sarapuí, com CNPJ n.º 46.634.341/0001-10 com sede a Praça 13 de Março n.º 25, centro – Sarapuí - SP doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Gustavo de Souza Barros Vieira, portador do documento de identidade n.º RG n.º 43.625.506-6, CPF n.º 318.426.348-79, e a empresa **VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 01.857.076/0001-09, com endereço a AV. João Antunes dos Santos, n.º 1137/1139 – JD. Pinheiros - Município de Valinhos/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato pelo Sr. Camilo de Leles Nogueira, portador da carteira de identidade n.º 10.540.372-6, CPF n.º 820.301.388-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial n.º 20/2021. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02 e, no que couber, do Decreto Federal n.º 7892/2013, suas alterações posteriores, doravante denominada Lei, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para aquisições futuras de medicamentos, materiais odontológico e de enfermagem, conforme condições e especificações constantes do Edital de Licitação do Pregão Presencial n.º 20/2021 e seus anexos, que integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, conforme segue:


CAMILO DE LELES NOGUEIRA: 8.800.2030138800
Assinado de forma digital por CAMILO DE LELES NOGUEIRA: 8.800.2030138800
Dados: 2021.11.18 11:06:58 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Fornecedor: 4326 - VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Lote: 51 - LOTE 51

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0314	15.3771	Alprazolam 0,25mg	COMP.	0,1700	10.000,0000	1.700,00
0321	15.4873	Alprazolam 0,5mg	COMP.	0,1600	10.000,0000	1.600,00
0322	15.4874	Clonazepam 0,5mg	COMP.	0,1500	10.000,0000	1.500,00
0315	15.4561	Divalproato de sódio 125mg Ordem judicial	COMP.	0,7400	10.000,0000	7.400,00
0328	15.4880	Gabapentina 300mg	COMP.	0,5700	5.000,0000	2.850,00
0329	15.4881	Haloperidol 1mg	COMP.	0,3200	10.000,0000	3.200,00
0331	15.4883	Miracozolam maleato 5mg/ml 3ml	AMP	8,8900	10.000,0000	88.900,00
0330	15.4882	Mirtazapina 15mg	COMP.	2,9900	2.000,0000	5.980,00
0332	15.4884	Paliperidona 75mg	SR	1.701,9900	50,0000	85.099,50
0333	15.4885	Pericazina 4% gts	FR	19,0100	50,0000	950,50
0334	15.4886	Trazodona 150mg	COMP.	4,4900	3.000,0000	13.470,00
0335	15.4887	Trazodona 50mg	COMP.	0,6500	10.000,0000	6.500,00
0336	15.4888	Venlafaxina 150mg	COMP.	1,3900	15.000,0000	20.850,00

Lote: 53 - LOTE 53

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0259	10.4270	Alogliptina 25mg	COMP.	3,4800	5.000,0000	17.400,00
0260	10.4271	Insulina Lipo Humalog 100UI/ml 10ml	AMP	118,0000	100,0000	11.800,00
0261	10.4272	Sitagliptina, fosf. + clonazepam 50/1000mg	COMP.	4,1500	5.000,0000	20.750,00
0262	10.4273	Vildagliptina 50mg + metformina 850mg	COMP.	3,2100	5.000,0000	16.050,00

Lote: 59 - LOTE 59

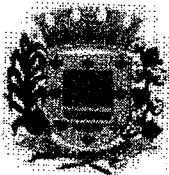
Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0323	15.4875	Colchicina 0,5mg	COMP.	0,4200	5.000,0000	2.100,00
0324	15.4876	Mesalazina 800mg cpr	COMP.	2,3600	5.000,0000	11.800,00
0325	15.4877	Naproxeno sódico 550mg	COMP.	1,7500	3.000,0000	5.250,00
0326	15.4878	Spray amica	FR	39,2000	100,0000	3.920,00
0327	15.4879	Tiamina, cloridrato 100mg + piridoxina, cloridrato 100mg + cianocobalamina 5000 mcg	AMP	4,6500	200,0000	930,00

Lote: 62 - LOTE 62

Cd. Item	Cd. Produto	Descrição	Unidade	Vi. Unitário	Qtd. Saldo	Vi. Total (Saldo)
0341	15.4893	Aesculus Hippocastanum L.	COMP.	0,9800	3.000,0000	2.940,00
0355	15.4907	Betaistina 24mg	COMP.	0,3200	5.000,0000	1.600,00
0356	15.4908	Betaistina 8mg	COMP.	0,8800	5.000,0000	4.400,00
0354	15.4906	Carmelose sodica 5mg colírio	FR	23,3300	30,0000	699,90
0346	15.4898	Qinazina 25mg	COMP.	0,3100	2.000,0000	620,00
0273	10.4284	Colágeno 40mg	COMP.	1,7600	3.000,0000	5.280,00
0276	10.4287	Dexpanatend creme 30gr	TUBO	27,4000	300,0000	8.220,00
0343	15.4895	Dimendrinato 3mg/ml + piridoxina 5mg/ml + glicose 100mg/ml + Frutose 100mg/ml 10ml	AMP	3,0900	10.000,0000	30.900,00
0348	15.4900	Ginkobolba 80mg	CAP	0,4900	1.000,0000	490,00
0349	15.4901	Gliconato de cálcio 100mg/ml 10ml	AMP	5,0000	200,0000	1.000,00
0350	15.4902	Heparina 5000UI	AMP	35,0000	200,0000	7.000,00
0351	15.4903	Levodopa + carbidopa 250/25mg	COMP.	0,9900	4.000,0000	3.960,00
0352	15.4904	Levodopa + cloridrato de benserazida 200/50mg	COMP.	2,7000	3.000,0000	8.100,00
0342	15.4894	Medizina 25mg	COMP.	1,3400	5.000,0000	6.700,00
0353	15.4905	Sulfato de glucosamina 500mg	COMP.	2,6500	1.000,0000	2.650,00
0344	15.4896	Sulfato de magnésio 100mg/ml 10ml	AMP	2,2000	200,0000	440,00

Valor Total do Fornecedor: 414.999,90

Assinado de forma digital por CAMILO DE LELES NOGUEIRA:82030138800
Dados: 2021.11.18 11:07:21 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 2ª – DOS PREÇOS

2.1 - O valor total estimado desta Ata é de R\$ 414.999,90 (quatrocentos e quatorze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos, conforme classificação final da DETENTORA constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos itens e preços unitários definidos na cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula sexta.

2.1.1 - Nos preços registrados já estão incluídos todos os custos inerentes a execução do objeto, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

2.2 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo à Contratante promover as negociações junto aos fornecedores.

2.3 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Contratante convocará a Detentora para negociar a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado (Art. 18 do Decreto Federal nº 7.892/2013).

2.3.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

2.4 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a Detentora não puder cumprir o compromisso, a Contratante poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- b) revogar a ata de registro de preços.

CLÁUSULA 3ª – DA VIGÊNCIA

3.1 - A vigência da Ata de Registro de Preços originada por esse processo licitatório será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

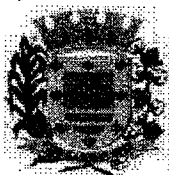
CLÁUSULA 4ª – DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá conjuntamente a Diretoria e ao(a) Gestor(a) da Ata, os quais avaliarão e acompanharão as condições exigidas no Edital e o mercado, promovendo as negociações necessárias ao ajustamento do preço com a publicação trimestral dos preços registrados.

4.2 - A fiscalização durante o fornecimento será exercida pelo Diretor Municipal de Saúde, Sr Marcos Paulo Machado.

CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA:8
2030138800

Assinado de forma
digital por CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA:820301388
Dados: 2021.11.18
11:07:33 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

4.3 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade no fornecimento dos produtos, o agente fiscalizador dará ciência à DETENTORA, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da DETENTORA.

4.4 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da DETENTORA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

4.5 - A Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os bens objeto do fornecimento ora contratado, caso estes afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta apresentada.

CLÁUSULA 5ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1 - Conforme disposto no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital e de acordo com a solicitação da Diretoria Municipal de Saúde.

5.2 - Este instrumento não obriga a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ a adquirir os produtos nele registrados, nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar Licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA 6ª – DOS PRAZOS E EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 - Condições de execução e especificações do objeto, conforme ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

6.1.1 - **Do prazo e local da entrega:** Os itens deverão ser entregues na Diretoria Municipal de Saúde, localizada na Rua Coronel Ernesto Piedade, nº 137, Centro em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento do pedido de fornecimento, a serem, sujeitos a alterações durante a vigência do contrato.

6.2 - Não serão aceitos no momento de entrega embalagens com avarias ou sinais de violação de qualquer tipo.

6.3 - A empresa licitante vencedora ficará obrigada a substituir, as suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento provisório não implica na aceitação definitiva do objeto.

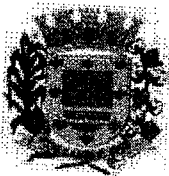
6.4 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;

- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

- Em caso de irregularidade (prazo de validade e/ou outras alterações) na qualidade do produto, deverá a empresa, providenciar a substituição imediatamente após notificação expedida


CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA:8
2030138800
Assinado de forma
digital por CAMILO
DE LELES
NOGUEIRA:82030138
800
Dados: 2021.11.18
11:07:44 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 7ª – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Cabe a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ:

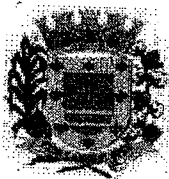
- a) Disponibilizar as informações necessárias ao pessoal do DETENTOR para o fornecimento dos produtos.
- b) Notificar o DETENTOR de qualquer irregularidade encontrada.
- c) Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata.
- d) Promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

7.2 - Cabe ao DETENTOR:

- a) Dar prioridade aos pedidos da PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ.
- b) Caso algum produto não corresponda ao exigido no instrumento convocatório, a DETENTORA deverá providenciar sua SUBSTITUIÇÃO no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, contados da data de notificação expedida pela contratante, visando o atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no instrumento convocatório, na Lei nº 8.666/1993 e no Código de Defesa do Consumidor.
- c) Entregar o produto de acordo com as especificações exigidas no Edital e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades constantes da Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida nesta Ata.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, se obrigando a atender prontamente reclamações, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços.
- e) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- f) Comunicar imediatamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência.
- g) Indenizar terceiros e a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- h) Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega do produto, inclusive frete, seguro, cargas e descargas, transporte, mão-de-obra, produto, desde a origem até sua entrega final.

CLÁUSULA 8ª – DO PAGAMENTO

CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA: 82
030138800
Assinado de forma
digital por CAMILO DE
LELES
Data: 2021.11.18
11:07:55 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

- 8.1 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ pagará ao DETENTOR o valor registrado, multiplicado pela quantidade solicitada, que constará no Pedido de Compras, conforme Artigo 62 da Lei nº 8.666/1993.
- 8.2 - No preço estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, mão-de-obra, materiais, as quais correrão por conta do DETENTOR.
- 8.3 - Deverá constar no documento fiscal o nº da Licitação – **Pregão nº 20/2021**, nº do Pedido de Compras, nº Empenho, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informações.
- 8.4 - O pagamento será feito pela Prefeitura em até 30 (trinta) dias após a apresentação do Documento Fiscal devidamente conferido e liberado pelo setor responsável e Agente Fiscal da Ata de Registro de Preços, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito.
- 8.5 - O vencimento do Documento fiscal dar-se-á somente após o recebimento do Agente Fiscal na Nota Fiscal e não da emissão do mesmo.
- 8.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ comunicará o DETENTOR para que regularize a situação, nessa hipótese, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizado.
- 8.7 - A PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ se reserva ao direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da DETENTORA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros.
- 8.8 - Não será pago o produto entregue em desacordo com as especificações que integram esta Ata.
- 8.9 - Caso o pagamento não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.
- 8.10 - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a DETENTORA suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

CLÁUSULA 9ª – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 - As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município, com indicação da dotação orçamentária na "Requisição de Despesa" e ou na Nota de Empenho, quando de eventual contratação.


CAMILLO DE
LELES
NOGUEIRA:8
2030138800
Assinado de forma
digital por CAMILO
DE LELES
NOGUEIRA:8203013
8800
Dados: 2021.11.18
11:08:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

CLÁUSULA 10ª – DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no artigo 17 do Decreto Federal nº 7.892/2013 c/c a alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

b) Convocar os demais fornecedores assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA 11ª – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços.

b) Não retirar a nota empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 ou no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

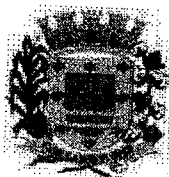
11.2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas acima, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

a) Por razão de interesse público.

CAMILO DE
LELES
NOGUEIRA: 8.6800
2030138800

Assinado de forma
digital por CAMILO
DE LELES
NOGUEIRA: 8203013
Dados: 2021.11.18
11:08:19 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

b) A pedido devidamente justificado do fornecedor.

CLÁUSULA 12ª – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - À DETENTORA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos Arts. 86 e impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.2 - O atraso injustificado na entrega, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a DETENTORA à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias: estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos neste Edital, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas na próxima subcláusula.

12.3 - Pela inexecução total ou parcial da entrega, poderão ser aplicadas à DETENTORA as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou;
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Sarapuí pelo prazo de até 05 (cinco) anos, conforme previsto pelo artigo 7º da Lei Federal 10.520/02.

12.4 - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

12.5 - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

12.6 - A penalidade de multa, estabelecida nas subcláusulas 12.2 e 12.3, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da CONTRATANTE.

12.7 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

12.8 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLAUSULA 13ª – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

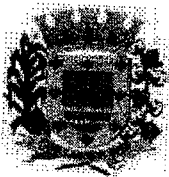
13.1 - Ficam designado(a) como gestor(a) da Ata: Sr. Marcos Paulo Machado, que acompanhará e fiscalizará a execução do Processo nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

13.2 – O(s) funcionário(s) responsável(is) em fiscalizar a Ata de Registro de Preço, deverá acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o

CAMILO DE
LELES

NOGUEIRA:82
030138800

Assinado de forma digital
por CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030138800
Data: 2021.11.18
11:08:29 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência da ata, devendo regularizar caso necessite aditamento.

CLÁUSULA 14ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- a) Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.
- b) É vedado caucionar ou utilizar a Ata de Registro de Preços decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

I - Caberá ao DETENTOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento à outra entidade ou órgão, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA 15ª – DO FORO

15.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Itapetininga – São Paulo.

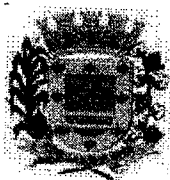
E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Sarapuí, 16 de novembro de 2021.

Gustavo de Souza Barros Vieira
Prefeito Municipal
Contratante

CAMILO DE LELES Assinado de forma digital
por CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030 NOGUEIRA:82030138800
138800 Dados: 2021.11.18 11:08:40
-03'00'

VALINPHARMA COMÉRCIO E
REPRESENTAÇÕES LTDA
Camilo de Leles Nogueira
Sócio Proprietário
Detentora



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2021

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sarapuí

CONTRATADO: VALINPHARMA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

ATA CONTRATO Nº: 53/2021

OBJETO: Aquisições futuras de medicamentos, materiais odontológico e de enfermagem.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

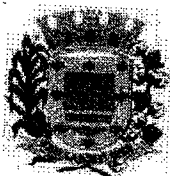
- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Sarapuí, 16 de novembro de 2021


Assinado de forma
digital por
CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:820301
38800
2030138800
Dados: 2021.11.18
11:08:52 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal Prefeito "Argemiro Holtz"

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gustavo de Souza Barros Vieira

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 318.426.348-79

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Camilo de Leles Nogueira

Cargo: Sócio Proprietário

CPF: 820.301.388-00

Assinatura: _____

CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030
138800

Assinado de forma digital
por CAMILO DE LELES
NOGUEIRA:82030138800
Dados: 2021.11.18
11:09:04 -03'00'